



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL 1.060/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA  
ELÉTRICA DA PARAÍBA, REALIZE NO  
MUNICÍPIO DE AREIA O ALINHAMENTO  
E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS EM  
POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço público de energia elétrica da Paraíba, obrigada a realizar no âmbito do Município de Areia, o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

**Art. 2º** A empresa concessionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

**Art. 3º** A empresa concessionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**§ 1º** Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 4º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 5º** Fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deste Município, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 6º** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente como o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 7º** O não cumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator à multa de:

**I** – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 50 (cinquenta) UFR-PB por cada notificação que deixar de realizar.

**II** – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 100 (cem) UFR-PB se, depois notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Areia, agindo em desacordo com esta Legislação.

**Art. 8º** O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2021.

  
**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
**Prefeita**